



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.865, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA - FMEPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta – FMEPP, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

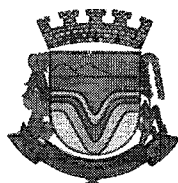
Artigo 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu/sua Secretário (a) Municipal(a) como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I. recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. Recursos a que se referem os incisos I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

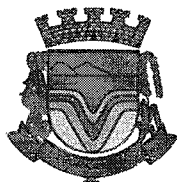
Artigo 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes:

- I. gerir o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta – FMEPP e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMEPL, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Pedra Preta e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V. submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEPP;
- VI. encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;
- VII. assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEPP;
- IX. firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEPP;
- X. financiar total ou parcialmente programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil, podendo as despesas do FMEPP constituírem-se de:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI. aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;
- VII. apoio a educação especial;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

- VIII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- IX. financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;
- X. atendimento de despesas diversas, necessárias à execução das ações e serviços do ensino.

Artigo 7º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/MT, 5 de agosto de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 409 DE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 409 DE, 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera Portaria nº 076/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Liquidação para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e dá outras providências.”

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 067/2025/SMELCT;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 076 de, 02 de janeiro de 2025, que designa as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, para liquidação e assinaturas das despesas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDORES:	RESPONSABILIDADES
TITULAR: WESLEY RODRIGUES LEITE SUPLENTE: NAIR GONÇALVES DE JESUS	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 05 de agosto de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Prefeito Interino Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.865, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 1.865, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA - FMEPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta - FMEPP, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu/sua Secretário (a) Municipal(a) como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I. recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV. Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes:

I. gerir o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta - FMEPP e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II. responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste;

IV. submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMEPL, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Pedra Preta e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V. submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEPP;

VI. encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;

VII. assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEPP;

IX. firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEPP;

X. financiar total ou parcialmente programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

IV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil, podendo as despesas do FMEPP constituírem-se de:

I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instala-

ções e equipamentos necessários ao ensino;

III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V. realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI. aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

VII. apoio a educação especial;

VIII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX. financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;

X. atendimento de despesas diversas, necessárias à execução das ações e serviços do ensino.

Artigo 7º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/MT, 5 de agosto de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.**

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.513, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.513, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“ Realiza o reajuste do valor das diárias dos Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal de Tabaporã - MT, e dá outras providências. ”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Estabelece o valor do reajuste das diárias dos Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal de Tabaporã - MT, alterando o § 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 905, de 27 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os valores são estabelecidos na seguinte ordem:

I - Dentro do Estado de Mato Grosso:

a) Presidente da Câmara Municipal, valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

b) Vereadores, valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

c) Funcionários, valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - Fora do Estado de Mato Grosso:

a) Presidente da Câmara Municipal, valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

b) Vereadores, valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

c) Funcionários, valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.394/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.512, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.512, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio das seguintes autoridades do Município de Tabaporã: I - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais para o Prefeito;

II - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais para os Secretários Municipais;

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo 1º desta lei será reajustado anualmente obedecendo ao que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Para atender as despesas criadas nesta Lei, caso seja necessário, fica autorizada a abertura de crédito adicional, nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

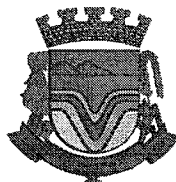
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.511, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.511, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-SAÚDE AOS MEMBROS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 336/2025/GAB

Pedra Preta, 6 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

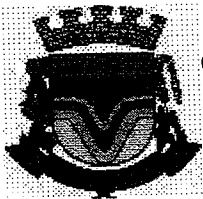
Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais da lei nº 1865/2025, 1866/2025, 1867/2025, 1868/2025, 1869/2025 e 1870/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001652

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/08/07001652

Número / Ano	001652/2025
Data / Horário	07/08/2025 - 17:17:54
Assunto	Leis Municipais nº 1865 a 1870/2025.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	24
Emitido por	Cidinha